

RELATÓRIO FINAL

Autor: Mara Lagriminha

Coelho (PS)

Petição n.º 106/XV/1.ª − Discriminação, pluralismo, equidade e igualdade de oportunidades nos órgãos de comunicação social



ÍNDICE

- I. NOTA PRÉVIA
- II. OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO
- III. ANÁLISE DA PETIÇÃO
- IV. DILIGÊNCIAS EFETUADAS
- V. OPINIÃO DA RELATORA
- VI. CONCLUSÕES E PARECER



I – NOTA PRÉVIA

A Petição n.º 106/XV/1.º, subscrita por 2503 peticionários, que tem como 1º subscritor a Associação Portuguesa dos Técnicos Auxiliares de Saúde (APTAS), deu entrada na Assembleia de República a 30 de janeiro de 2023 e baixou à *Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto* a 03 de fevereiro de 2023, na sequência de despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Edite Estrela, para apreciação e elaboração do respetivo relatório.

Na reunião da referida Comissão, de 14 de fevereiro de 2023, esta petição foi definitivamente admitida e nomeado a relatora signatária do presente relatório, a Deputada Mara Lagriminha Coelho.

A referida petição foi publicada no *Diário da Assembleia República* (DAR) II Série II B n.º 65, de 17 de fevereiro de 2023.

II - OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO

Os peticionários solicitam que a Assembleia da República se pronuncie sobre a alegada discriminação e falta de pluralismo, equidade e igualdade de oportunidades no tratamento noticioso dado aos técnicos auxiliares de saúde, exigindo que lhes seja dado o mesmo tratamento que a outras profissões, em especial pelo canal público de televisão.

Os peticionários já dirigiram vários pedidos de intervenção aos órgãos de comunicação social, ao Provedor do Telespetador da Rádio e Televisão de Portugal (RTP), bem como à Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC), que entendeu que o regulador não condiciona os critérios jornalísticos dos operadores.

III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

Conforme é referido na nota de admissibilidade, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, o texto inteligível e o 1.º signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o respetivo domicílio, para além de cumprir os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJEDP, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro.



A referida nota de admissibilidade entende que, nos termos do artigo 12.º da RJEDP, não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição.

Esclarecendo, ainda, que não encontra na base de dados da AP quaisquer antecedentes parlamentares sobre matéria idêntica ou conexa.

IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS

• Audição dos peticionários

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a audição dos peticionários é obrigatória, uma vez que o número de subscritores da petição excede os 1000.

Assim, no dia 21 de março, pelas 16h00, por videoconferência, teve lugar a audição dos subscritores da petição em análise, que contou com a presença de João Faiel e Adão Rocha, que fizeram uma intervenção inicial apresentando a petição.

De seguida, usaram da palavra para colocar algumas questões os Senhores Deputados Mara Lagriminha Coelho (PS), Pedro Melo Lopes (PSD) e Jorge Galveias (CH), tendo os peticionários respondido no fim às questões colocadas.

PARTE V - OPINIÃO DA RELATORA

A Deputada relatora, nos termos do disposto no artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada Deputado e de cada Deputada e/ou Grupo Parlamentar.

VI. CONCLUSÕES E PARECER

- A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto admitiu, a 14 de fevereiro de 2023, a <u>Petição n.º 106/XV/1.ª</u> – Discriminação, pluralismo, equidade e igualdade de oportunidades nos órgãos de comunicação social.
- 2. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o 1.º peticionário e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos na legislação em vigor.



- 3. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, foi realizada a audição dos peticionários.
- 4. Deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares e ao Governo para os devidos efeitos.
- 5. O presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, na redação em vigor à data de entrada desta petição.
- 6. Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto da referida Lei do Exercício do Direito de Petição.

VII. ANEXOS

Nota de Admissibilidade da <u>Petição n.º 106/XV/1.º</u> – Discriminação, pluralismo, equidade e igualdade de oportunidades nos órgãos de comunicação social

Palácio de S. Bento, 12 de abril de 2023.

A Deputada Relatora

(Mara Lagriminha)

O Presidente da Comissão

2011 of 1m

(Luís Graça)